



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza –
Ceará – CEP 60.830-120

Ofício Circular nº 99/2021/CGJCE

Fortaleza, 12 de abril de 2021.

Aos(As) Juizes(as) Corregedores Permanentes

Assunto: Funcionamento das Serventias Extrajudiciais ante o Decreto Estadual nº 34.031.

Senhores(as) Corregedores(as) Permanentes,

Com os cumprimentos de estilo, venho informar que, tendo em vista publicação do Decreto nº 34.031 do Governo do Estado do Ceará, datado de 10 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 em todo o Estado do Ceará, mas com a liberação das atividades econômicas indicadas no mesmo, venho orientá-los no sentido de que deve ser observado o disposto na alínea “a”, § 1º, do art. 7º, do mencionado Decreto, transcrito abaixo:

Art. 7º (...)

§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

Desta forma, considerando que os serviços extrajudiciais de notas e registros são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, deverão os mesmos atender ao disposto no artigo acima mencionado, atuando de forma presencial e por meio de agendamento, em horário normal, observando a capacidade máxima de até quatro atendimentos simultâneos, sem prejuízo das regras sanitárias de higiene e distanciamento.

Quanto ao quadro de funcionários, deverá ser respeitada a redução na forma presencial, não ultrapassando o percentual de 25%, dispensando-se tal imposição para as serventias cujo quadro não ultrapasse a 10 (dez) colaboradores.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA